



PROCESSO Nº: 0001079-48.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Civil Pública

Autor: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/MP-PI

Réu: UNIÃO ENGEPLAN PORTO BELO LTDA, UNIÃO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, MANOEL GOMES NETO, SHAMEA VENESSA DANTAS PEIXOTO NORONHA, ENGEPLAN- ENGENHARIA E PLANEJAMENTO, LUCIANO UCHOA FRAGA LEITAO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA movida por PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON em face de UNIÃO ENGEPLAN PORTO BELO LTDA.

Às fls. 732/738 consta termo de acordo original firmado entre as partes, referente ao objeto do litígio.

É o relatório. Decido.

O pedido de extinção tem o seu embasamento previsto no art. 487, alínea b do Novo Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

III - homologar:

b) a transação;

Diante de todo o exposto, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes e, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declaro, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito.

Sem custas processuais, nem honorários advocatícios.

Determino a imediata retirada das restrições dos veículos da parte ré realizadas através do sistema Renajud (fl. 360).

Quanto aos valores bloqueados às fls. 601/602, expeça-se alvará liberatório em favor de União Empreendimentos e Construções Ltda - ME, com observância do Provimento 07/15 da Corregedoria deste tribunal.

Sobre o pedido constante na Cláusula III, determino que a parte ré apresente lista dos sítios eletrônicas das alegadas publicações.

Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos demais termos do acordo.

Apresentada a certidão descrita no inc. II do §6º do acordo, expeça-se ofício ao 1º Ofício de Notas e Registros de Bom Jesus-PI, para que seja averbada a



indisponibilidade do bem mencionado no inc. III, também do §6º do acordo.

Efetivada a averbação de indisponibilidade acima, oficie-se ao 2º Ofício de Registros e Notas de Teresina para que retire a restrição dos imóveis descritos no inc. V do §6º do acordo.

Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

TERESINA, 19 de março de 2018

SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **19224432** e o código verificador **92EF7.B008F.C9BC6.23A27.4E4E9.23087**.